

1877
Juiz da Thronica de Capellas Residencia
da
Cidade da Laguna.

Christiane

Manuel Antonio de Mattos.

Fallicide

Insert.

Anno do Nascimento de Nosso So-
berbo Jesus Christo de mil e oitocentos
setenta e sete aos quinze dias do
mez de Outubro do dito anno nesta
cidade da Laguna, em meo casti-
lho auto-gafo, e da inventa-
rante Maria Liberata Mattos,
que addiante segue; e segue fir-
mado e autographo. Eu Vicente de
Paulo Gonsalves, escrivão da escri-
ta assignado.

Comité de l'Institut National.

~~M. S. 2~~ ~~Dr. J. J. P. de Capellas e Mendes~~

Como requer o artigo 18 do decreto de 18 de
fevereiro de 1844, sendo notificado o
Administrador das Minas de Minas Gerais.
Laguna, 15 de Outubro 1844
Rio de Janeiro



D. Maria Liberata de Mattos, herdinha
instituida em testamento de J. J.
Mendes e Antonio de Mattos, mora
dora nesta cidade, que achando-se na pos
se dos bens de ditos finados, e tendo a Taxa
da Provincial interesse, quer a supp. pres
tar o juramento de inventariante a fim
de ter lugar a descripcao e avaliacao de
taes bens para de respectivo monte ser
lida a competente taxa a mesma
taxa. N. S. S. S.

~~P. A. S. de ferimento~~, de
signando para semelhante
os actos, dia e hora gra
tuita da supp. por
nao poder comparecer
perante P. S. sendo cita
do o Administrador das
Minas Pro. desta cidade,
do que
C. M. M.
Laguna, 15 de Outubro de 1844

Auto de inventario e juramen-
to de inventariantes.

Após disse

Sim effeito.

Assin.

Constituido.

Certifico que fôrte notificado o A-
dministrador da Mesa do Juizado
Provincial desta cidade Ernesto
Apparicio do Constituido, em sua
própria pessoa na casa de
sua residência, para assistir
a leuração de arroladores e dis-
crição e arrolação dos bens do
finado Manoel Antonio de
Mattos, na forma da petição e
despacho retro que lhe foram li-
dos, o que ficou bem sciuto.

Luzerna, 15 de Outubro 1877.

Escrevêr,

Vicente de Paulo Constituido.

3

Auto de inventario e juramento
de inventariante.

Aos descripto dias do muez de Outubro
de mil oitocentos setenta e sete annos
nesta cidade da Laguna, em
casa de residencia de Maria Liberata
de Mattos, onde se achava o Juiz
Provedor de Capellas e seus duos Pouteiros
Francisco Tridoro Rodrigues da Costa,
commingo e scrição do Juizante nomina-
do e assignado, presente a mesma
Maria Liberata de Mattos, pelo Juiz
lhe foi deferido o juramento aos
Santos Evangelhos em um livro
dellez em que põe a sua mão di-
nita e lhe mandou que bem e
verdadeiramente, sem dolo nem
malicia, servisse de inventa-
riante dos bens que ficarem por
fallecimento de Manoel Antonio
de Mattos e como tal declarasse
o dia, muez e anno em que o mes-
mo fallecio, se com testamento
ou sem elle, qual o seu estado

de casado, quantas vezes e quantos os
herdeiros que lhe ficarem, seus mo-
nos, netos e residencias, e que des-
se a descripção todos os bens, diuitias,
ouro, prata, dividas activas e pas-
sivas, por titulos publicos ou parti-
culares, ou mesmo de livros ou tor-
radores, sem occultar coisa alguma,
sob pena de perder o direito que a elle
tenha, pagar o dobro do seu valor, e
incorrer nas penas de perjurio, e
sendo, por elle, recebido o muni-
cipio juramento, assim prometto
cumprir e guardar como thor
era incumbido, sujeitando-se
as penas comminadas e logo de-
clarou, que o sobredito Manoel
Antonio de Mattos falleceu no dia
doze de Abril do corrente
anno, com testamento que o
apresenta, por traslado, para ser
juncto á estes autos, tendo sido
unicamente casado com Libera-
ta Nunes e de cujo matrimonio
nas houveram filhos, e que falle-

fallido no estado de viúva, e em
 dirigir outros herdeiros, mais do
 que ella inventariante, por a ter
 instituída sua única herdeira
 em cima das regras do mesmo
 testamento; e, em quanto aos bens
 que lhe ficaram os declararia pelo
 decurso do presente inventario
 e de baixo das penas da Lei, já
 comminadas, e que para
 constar lavrei o presente auto
 que assignou e firmou com a
 inventariante perante mim
 Vicente de Paulo Gomes Thome, Es-
 crevador e escrevi e assignei.

Domingos da Costa
 Maria Liberata de Mattos

Vicente de Paulo Gomes Thome

Título de herdeiros.

Única herdeira instituída
 Ella inventariante, Maria Liberata
 de Mattos, solteira, e de idade annos

annos, moradora nesta cida-
de da Laguna.

Por esta forma houve a
inventariante a declaração de herdei-
ros por falta de assignação. E eu Titante
do Juizo da Comarca, Escrivão e es-
cureiro

Manoel Lacerda de Mattos

Inventada.

Elago no mesmo acto, junto a
antes antes e traslado do testamen-
to do finado Manoel Antonio de
Mattos, que addiante segue, e
que fez este termo. E eu Titante
do Juizo da Comarca, Escrivão
e escureiro

5
Traslado do testamento com que fal-
hou Manoel Antonio de Mattos, co-
mo abaixo se declara.

Em nome da Santissima Trindade,
Pae e Filho, Espirito Santo, tres pesso-
as distinctas e um so Deus verdadeiro
em quem eu Manoel Antonio de
Mattos bem e verdadeiramente creio
como fiel Christão em cuja fé tenho
vivido e pretendo viver. Tenho de-
terminado fazer o meu testamen-
to e o faço pela forma seguinte:-
Declaro que primeiramente me
commendo a minha alma a Deus
Nosso Senhor que a criou e criou
como precioso sangue de seu uni-
genito Filho Jesus Christo Senhor nos-
so, a quem peço e rogo a Sua Mãe
Santissima interceda por minha
alma para quando desta Mundo
for sa' gozar da Bemaventurança
para que foi criada. Declaro que
sou natural da Cidade de Lisboa
do Reino de Portugal, filho legítimo

de Antonio de Mattos de Barbara Ro-
sa de Jesus, já fallecidos. Declaro que
fui casado com Liberata Nunes, já fal-
lecida e de cujo matrimonio não ha-
ve filho. Declaro que deixo por mi-
nha herdeira e testamentaria a mi-
nha afilhada, esposa, Maria Libe-
rata, dos bens que se acharem por
minha morte. - Declaro que meu
testamento será o mais simples pos-
sível. - Declaro que a minha testa-
mentaria mandará dizer quatro
Missas por minha alma. Declaro
que a parte que tenho no erio de
nome Antonio, deixo por minha
morte a minha afilhada Maria Li-
berata para lhe dar os ganhos que a
minha parte me dá, e por morte desta pi-
caia liberto. E por esta forma fui por-
fendo e acabando este meu Testamen-
to e ultima vontade e rogo as Justi-
ças de Sua Magestade Imperial fa-
çam assim cumprir e guardar este
meu testamento e ultima vontade
como nelle se contém e declaro



8
e declara e se para validade e faltar
alguma palavra ou palavras que
não são especificadas as hui por de-
rogadas como se de cada uma delle
fizesse especial menção, pois quero
que este se cumpra por ser a minha
ultima vontade que fidei e roguei
a Sr. Pedro da Silva, que por mim
fizesse e a meu rogo assignasse, um
rascão de eu não saber ler nem es-
crever e sendo-me lido e chei-o confor-
me a tudo a minha vontade.
Cidade da Laguna, vinte de Julho de
mil e oitocentos e sessenta e nove. Prego
do testador. Manoel Antonio de Mattos
por não saber ler nem escrever,
Sr. Pedro da Silva. Approvaç. Sai. Appr.
bão quantos este publico Instrumen-
to de approvaç. de testamento sul-
timo vontade viam que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e oitocentos e ses-
senta e nove aos. o. dia do mes
de Agosto do dito anno nesta cidade
de Santo Antonio dos S.ys da Laga-

Laguna, em caraz de mi dencia de
Antonio Francisco de Harjo, entre um
Tabellão adiante nomeado e abais
assignado fui sendo e sendo chei
presente Manoel Antonio de Mattos,
viuvo, e morador nesta mesma ci-
dade, reconhecido de um Tabellão
e das testemunhas adiante no-
meadas, pelo proprio, de quem dou fe,
e por elle estando de saud e em seu
furoto juizo e entendimento, se-
gundo ao meo parecer, pelas respostas
deu dadas que meo de perguntas
que lhe fiz, em presenca das me-
nas testemunhas, perante as quaes
o mesmo Manoel Antonio de Mat-
tos, me entregou. estas duas folhas
de papel escriptas em uma lenda
e parte de outra, que finda onde prin-
cipia este instrumento, dizendo me
o Sobredito Manoel Antonio de Mat-
tos na presenca das meas tes-
temunhas, que era o seu ultimo
testamento e ultima vontade
que o mandara fazer pelo cidadão

3

7
cidades Luiz Pedro da Silva, que
depois de feito sendo-lhe o actum
em tudo conformo e tinha dictado
e por elle testado, mas saber he
mim escrevi, pido ao mesmo,
que a seu rogo assignasse e que
por estar em tudo conformo a sua
ultima vontade quia quer se
cumprisse e guardasse, como nelle
se continha e declarasse e rogasse as Jus-
tiças de Sua Magestade Imperador
lhe fizessem dar inteiro cumpri-
mento e que eu Patellão lhe appro-
vasse para sua maior validade,
e qual lhe tomi das suas mãos para
as minhas e cobrindo-lhe os olhos
pior toco-lhe de alto a baixo, mas lhe
achei borras, arrulinhos, e munda
ou ricioalguem que duvida faça
e a elle Testador Manoel Antonio
de Mattos, perguntei se este papel
era o seu, e o seu testamento
se o ha por bom, firme e ratado,
ao que me respondeu com todo o
acerto que sem duvida era o seu

3

Sollemne testamento, que o há por
bom, firme e valioso e que por isso
impedia este instrumento de ap-
provação, que o fiz, nem me en-
triguei com a minha rubrica que
diz "Gonçalves". Em fi' do que fiz
este Instrumento de aprovação
que sendo lido ao dito testador Ma-
nuel Antonio de Mattos, e ratificou por
estar conforme e por não saber resen-
der a seu rogo assignou Antonio
Francisco de Araújo com as testimen-
nhas presentes. E annos Antonio
da Silva Amante, Manoel Carlos
da Rosa, João Offonco Loureiro, Ro-
que Bizarro, e Antonio Francisco de
Araújo, todos linze e maiores de qua-
tenta annos, reconhecidos de mim
Vicente de Paulo Gonçalves, Juiz
do Publico Judicial e Notas que assen-
si e assignei em publico e rasado.
Em testemunho de verdade. Esta-
va o signal publico. O Juiz
Vicente de Paulo Gonçalves. Rogo a
Manoel Antonio de Mattos, por não



não sabe ler nem escrever, Antonio
 Francisco de Araújo. Manuel Antonio
 da Silva e Arrante. Manuel Carlos da
 Rosa. João Affonso Loureiro. Rogério Qui-
 rino. Antonio Francisco de Araújo.
 Testamento do Senhor Manuel Antonio
 de Mattos, approvado, fechado, corrido e la-
 crado na forma do estylo. Laguma, on-
 re de gosto de mil e oito centos setenta
 e oito mil e oito centos sessenta e no-
 ve. O Tabuleiro de vinte e cinco e
 Póculo. Termo de abertura. Aos treze di-
 as do mes de Abril de mil e oito centos
 setenta e sete annos, nesta cidade
 da Laguma, em casa de residencia
 do Juiz Municipal Provedor dos
 Resíduos primarios, supprimento o ci-
 dadão Custodio José de Sousa, onde
 se escreveu esta chava e sendo
 ali presente Juiz foi aberto o presen-
 te testamento com que falleo
 Manuel Antonio de Mattos, qual
 achava-se fechado, corrido e la-
 crado na forma do estylo e sem vicio
 algum, sendo apresentados por Me-

Manoel Garcia da Conceição, roque
fixeste termo que assignou o Juiz com
a apresentante perante mim Vicente
da Silva Gonsalves, Escrivao oiscuris
Bessa. Manoel Garcia da Conceição.

Conclusão. O Joze fazo este testamim-
to concluso ao Juiz Municipal Leon

dos dos Resíduos primario Luyppim-
to. Cidadão Custodio Jose da Bessa,
roque fixeste termo. Eu Vicente da
Silva Gonsalves, Escrivao oiscuris

Conclusão. Compra-se, registu-se
a seja apresentante na Estação com
futura. Laguna, treze de Abril de mil

data oito centos setenta e sete. Bessa. - Pa-
ta. Aos treze dias do mes de Abril

de mil oito centos setenta e sete an-
nos nesta cidade da Laguna, em

meo cartorio foi-me entregue este
testamento e eu digo com o des-
fracho supra, roque fixeste termo.

Eu Vicente da Silva Gonsalves, Es-
crivao oiscuris.

Cert. Certifico e dou fi-
ta notificado a Maria Liberata
de Mattos, por carta que unidigni

dirigi e foi-lhe entregue, para accu-
 tar o encargo de testamentaria do
 finado Manoel Antonio de Mattos
 e assignar o respectivo termo; do
 qual ficou bem sciante e respon-
 der-me que accitaria. Laguna,
 tres de julho de mil e oitocentos e
 trinta e sete. Oescrivão Publico do
 Paulo G. de Thome. Termo de accita-
 cões de sete dias do meu filho de
 mil e oitocentos e trinta e sete an-
 nos, nesta cidade da Laguna, em
 meu castorio compareceo Maria
 Liberata de Mattos, moradora nesta
 cidade, conhecida de mim e
 civis pela propria, de quem dou fe,
 e por ella impressões das test-
 emunhas abaixo assignadas me
 foi dicto, que accitaria o encargo
 da testamentaria do finado Ma-
 noel Antonio de Mattos e por este
 se obrigava a cumprir todas as
 suas disposições testamen-
 tarias dentro do prazo da Lei. E di-
 cõs assim o disse e se obrigou

assignou com as testemunhas
presentes perante mim Vicente de
Paulo Góes Rebelo, Escrivão escrivão=
Maria Liberata de Mattos. Per=
mardino Antonio Soares Lima=
Manoel Garcia da Conceição. Es=
tarão duas estampilhas de qua=
tro centos reis cada uma, ambas no
valor de oito centos reis devidamente
inutilizadas. Nada mais se
continha no dito testamento
do finado Manoel Antonio de
Mattos, que aqui tem a fiel=
mente retratado e presente tras=
sado do proprio original em
meu poder e cartorio nesta cidade
da Laguna, aos dezoito dias do mes
de Outubro de mil oito centos setenta e
sete. Eu Vicente de Paulo Góes Rebelo,
Escrivão escrivão, confiro e assigno.

Fº 9860

Lillo 1000

10:860

Vicente de Paulo Góes Rebelo



Termo de Loureação de avaliadores.

Aos dezoito dias do mez de Outubro do
mil oitocentos setenta e sete annos
nesta cidade da Laguna, um cargo
de residência de Maria Liberata
Mattos onde se achava o Juiz Pro-
curador dos Presídios e Capellas Doutor
Francisco Izidoro Rodrigues da
Costa, onde se escripturaou se achava
sendo ali presente a mesma
Maria Liberata de Mattos inter-
tariante das bens que ficaram por
fallaimento de Manoel Antonio
de Mattos, por ella foi dicto que
por parte louvara-se para avalia-
dor na pessoa de Marcelino Mon-
teiro Cabral e pelo Administrador
da Mesa das Ordens Provinciais
desta cidade Amesto Apparecio
del Corralles, tambem foi dicto
que para outro avaliador. Louva-
ra-se na pessoa de Jose Cantano
Teixeira, cuja Loureação approuva
o Juiz e houve por feita. E os

que para constar faco este termo,
que assignaram e firm com os in-
teressados no presente. E assim
se avante Gonsalves, Escriva
aservirio

Filipe Botiquim da Costa
Mauricio de Almeida de Freitas
Omeio para Code de Direito

Juramento.

Elogo por seguida, presente e firm
da Promotoria Doutor Francisco Sei-
dor Botiquim da Costa comrigo
aservirio adiante nomeado e sendo
ahi presentes os cidadãos Mauricio
Monteiro Cabral e Jose Cabral
m. Tiquira, pelo mesmo firm
foi defido o juramento ao San-
to Evangelho e fuz encerrado
que com boa e sa consciencia
servissim de arabitados aos bens
que ficaram por fallamento de
decanato Antonio de Mattos, e
sento por elles de certo e muni-

menção do juízo do assessor
 prometteram cumprir e guardar co-
 mo lheyra incumbido; e segun-
 te termo. Eu Henrique de Saia e
 Paulo, Escrivas oscrivimos

Pedro de Costa

Marcos de Saia e Paulo

João Baptista de Saia

Descrevem a avaliação dos bens que
 ficaram por fallecimento de Manoel
 Antonio de Mattos, como abai-
 xo se declara.

Item

Declaram a inventariante, haver fi-
 cado por fallecimento do morto
 Manoel Antonio de Mattos, unica-
 mente moute de uma morada
 de casa terra, coberta de telha,
 com uma porta e uma janella
 na frente, sita a rua do Conselhe-
 ro Peronino, antiga rua da Igri-
 ja, desta cidade, com fundos a

até os termos de Luiz José Dias
de Siqueira, comprando por um lado
com termos do futo de nome
Antonio, e por outro lado com a
rua do Voluntario Cayus, antiga
rua da Figueirinha, cuja ame-
lhor avaliada na quantia de
200,000 duros e mil reis.

Pedem mais a inventariante, te-
nido a amada dos serviços do pu-
to de nome Antonio, conforme
consta do testamento por traslado
afolhas cinco, cujos serviços as ara-
liadours arbitriadas merecem
10 por cento na quantia de dez mil reis.

Por esta forma honras
as avaliadours por fuitas as avalia-
çoes e a inventariante por fuitas
descriçoes, conformando-
se ella e o interessado por par-
te da Cammra Provincial nas
sobreditas avaliações, e que todos
assignados, e neste acto sendo
rehibida a matricula daquelle

quella fôrto de nome Antonio, e
terminou o juiz que fosse ella jura-
ta aos autos. e de que fôr este ter-
mo. Eu Vicinte de Paula Gualde-
rê, Escrivão do Juiz.

Rodrigues da Costa

Maria Liberata de Mattos

Marcelino Manoel Cabral

José Custodio Ferreira
Ernesto Apar. de S. Mello

Termo de encerramento.

Chego em seguida presente o Juiz
Vicente das Residuas Doutor Bar-
cisco Fideles Rodrigues da Costa,
commeço Escrivão adjuvante no-
mado, ali pela mesma inter-
veniente Maria Liberata de
Mattos, foi dicto que encerrava
o presente inventario por não
ter conhecimento de que outros
haja fôrtoção ao espolio do
dito finado Manoel Antonio.

d'Ellos, como protetto de dal os
a escripta se a caso no seu conho-
cimento chegar serem futuramente
tes ao mesmo espolio, sem pre-
judicar o seu juramento de in-
ventariante e nem fidei. De-
mitto quo á elle tinha. E segue
fir este termo que assignou
o fui com o inventariante
perante mim Thome de Paulo
Correio, Escribaõ escrivão
Rodrigues da Costa
Maria Lemeta de Matos

jurata.
E logo em seguida junto a estes
autos a rubrica da matricula
do preito de nome de Thome, antes
escrevo. e hoje obrigado a' serviços,
a qual adiante segue, e segue
fir este termo. Certificante de Paulo
Correio, Escribaõ escrivão

Relação n. 835 dos escravos pertencentes a Manoel Antonio de Mattos residente na 13
provincia de Santa Catharina municipio de Cidade de Laguna parochia de Santo Antonio do colégio

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Apuntado amate en la imatibilidad
en 24 de Octobr. de 1842
Dagen quinquantesis Brasmallum^{os}
^{octubr.} Auer.
Wibba Braga

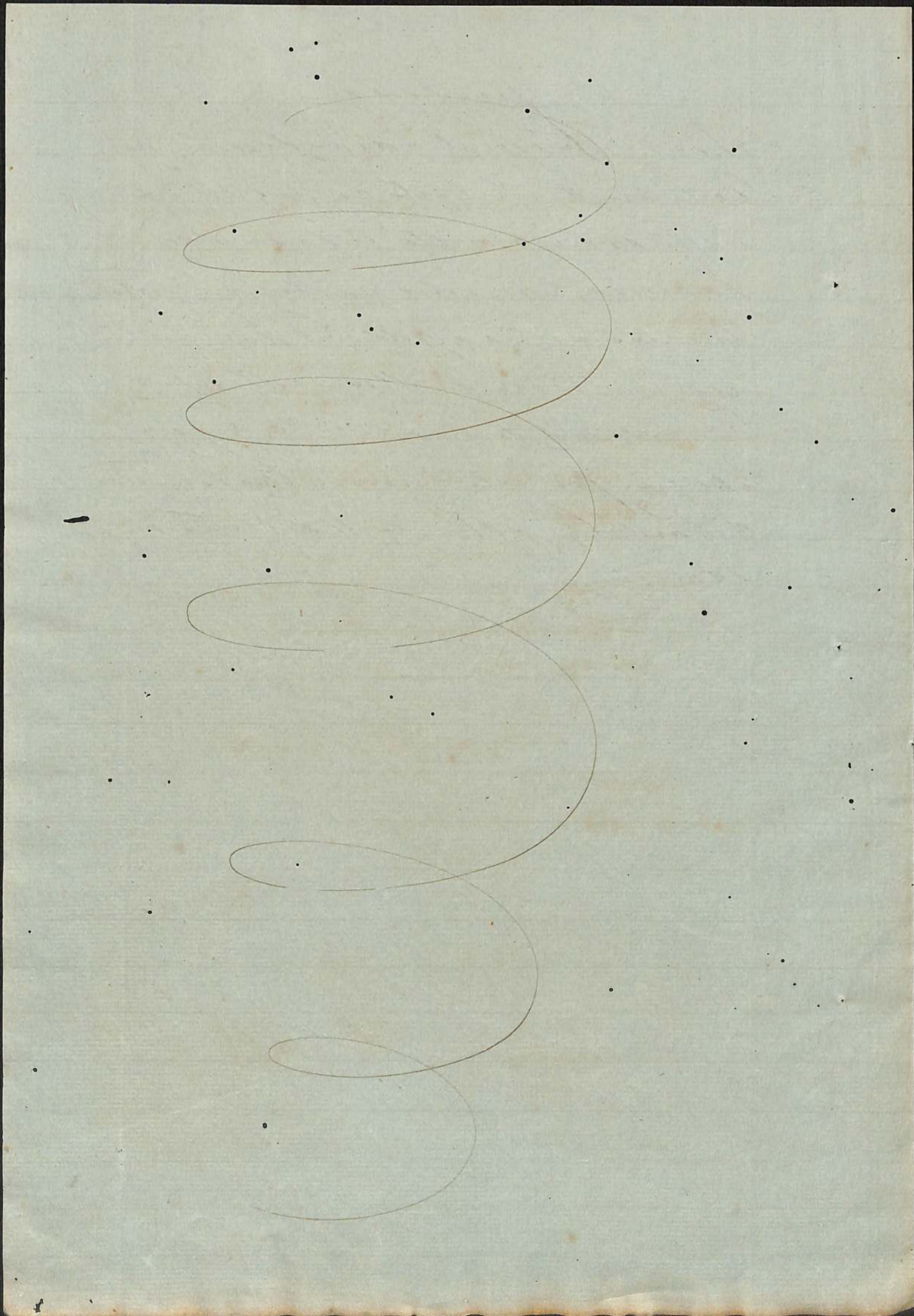
Provincia de Santa Cruz, municipio de Ciudad Bolívar,
parochia de Santa Cruz, 24 de Setiembre de 1872

A cargo del Mariscal Antonio de Mella
Fernando Henriquez
Jefe de la 1.ª Brigada
Ortiz de la Cruz

Nº 835

Juntada.

Aos vinte e quatro dias do mez de
 Outubro de mil oitocentos e setenta
 e sete annos nesta cidade da
 Laguna, um meio cartorio junto
 a estes autos a publicação do Acto
 ministerial da Real e Real
 Provisão que ao diante segue,
 e que fôr este termo. E assim
 de Paulo Cordeiro, Escrivão e
 escrevendo



Hon. Sr. D. Juiz Provisor de Capellas e Renda

Junto-se ao autor, o contador do juizo
faca o respectivo calculo, e fizesse me
venha conclusor. Cidade da Laguna
de 8 de 1844. Rodrigues da Costa

1844
1844
1844
O Administrador da Mesa de Rendas Pro
vincias, desta Cidade, abaixo assignado, ten
do assistido por parte da Fazenda Provincial
aos termos do inventario e avaliacoes de
bens deixados pelo finado Manoel Antonio
de Mattos, fez a inventariante encerramento
do m.º inventario, por isso, e supp.º vim
requerer a V. Sa. que o Contador do juiz
fizesse o competente calculo, nelle se rep
re bens para pagamento da respectiva
taxa, no caso de que os interessados, não
queirao satisfazer a em dinheiro, como
é permitido por Lei.
Estes termos:

Pede a V. Sa. deferimento

E. A. M. e

Laguna 14 de Outubro 1844
Ernesto Francisco de S.ºs Rebelles

Calculo para serem tiradas a taxa e meia
taxa da Fazenda Provincial

1 alborada de casa avaliada por 200/000

4 albiras por alma de inventariados e
custas calculadas p.^a prestação de contas
do testamento 32/000
168/000

Serviços do preto e tuteio, em annos
a 10/000 mensais 120/000
288/000

Taxa da Fazenda Provincial, de taxa
de 20 por % 32/600

Idem de meia taxa da metade
dos serviços do preto e tuteio 6/000
Taxa Missas e custas da testamentaria 32/000
Na casa acima referida 74/600

Laguna, 25 de Outubro de 1877.

Libra
Contador.

10
Aos trinta dias do mês de Outubro de
mil oito centos setenta e sete an-
nos nesta cidade da Laguna, em
meu cartorio faço istto autos con-
clusos ao Juiz Corregedor dos Resíduos,
Doutor Francisco Sidorio Rodri-
gues da Costa; e requerer isto tu-
mo. Lourenço Vicente da Silva Griste
fello, Escrevao ou escrevio.

Notifique-se a inventariante
e testamentaria para pagar dentro
do prazo de 8 dias a Estação fiscal
a quantia de 396000 trinta e
nove mil e seiscentos reis do impo-
sto de taxa de herança conforme
o calculo do fl. 13; ficando esse
prazo para apresentando o combe-
cimento p. ser junto ao auto,
e Escrevaes para ^{estes} resoluções as
autos para ter lugar a sepa-
ração de bens para pagamento
da taxa de conformidade
com o requerido a fl. 15.

Res. quer.
No delib.

Laguna 31 de Outubro 1844.
Rodrigues da Costa

Data

Aos trinta e um dias do mês de
Outubro de mil oito centos setenta e

setenta e sete annos nesta cida-
de da Laguna, em um cartorio por
parte do Juiz Gervasio dos Reis e dos
Ouvintes Francisco Indoro Rodriguez
da Costa em forma e integridade
autos como o despacho pto. e segue
fir este termo. Em vinte e cinco
de Novembro, Escrivão oscrivido

Certifico e sou fto intimado o despa-
cho pto a libertaria irritante
Maria Liberata de Mattos e admi-
nistrador da Alca de Pombas Provincias,
Comte e Aparicio de Gons Thome, em
suas proprias pessoas, do que fe-
caram bem scientes.

Laguna, 3 de Novembro 1877.

P. O. O. O.
Vicente de Paulo Gons Thome

Junta da

Aos deusete dias do mez de Novem-
bro de mil e setenta e sete annos nesta cidade da La-
guna, em um cartorio junto
a estes autos a pto da irrita-
taria Maria Liberata de
Mattos e acompanhada do conheci-
mento do pagamento da taxa a
Sacra Provincial, que ao diante
segue. Em vinte e cinco de
Novembro, Escrivão oscrivido

17
M^o Sr. Vigário Provedor do Mercado.

Nos autos, venhas concluir para deliberar
o que for de lei. Cidade da Laguna 17 de
Novembro 1844.

Rodrigues da Costa

D^{ra} Maria Liberata de Mattos, inven-
tariante e herdeira instituída de Jirra
de Mattos e Antonio de Mattos, qui pelo
documento junto mostra ser satisffeito
a Fazenda Provincial a taxa de 20 \$ 000
na importância de 3 \$ 600 reis, assim
pois, vem a supp. requerer a P. C. se
sirva com esta mandar juntar aos
respectivos autos de inventario e haver
assim o mesmo por ultimado, visto não
ter lugar a partilha, por a supp. ser
a unica herdeira.

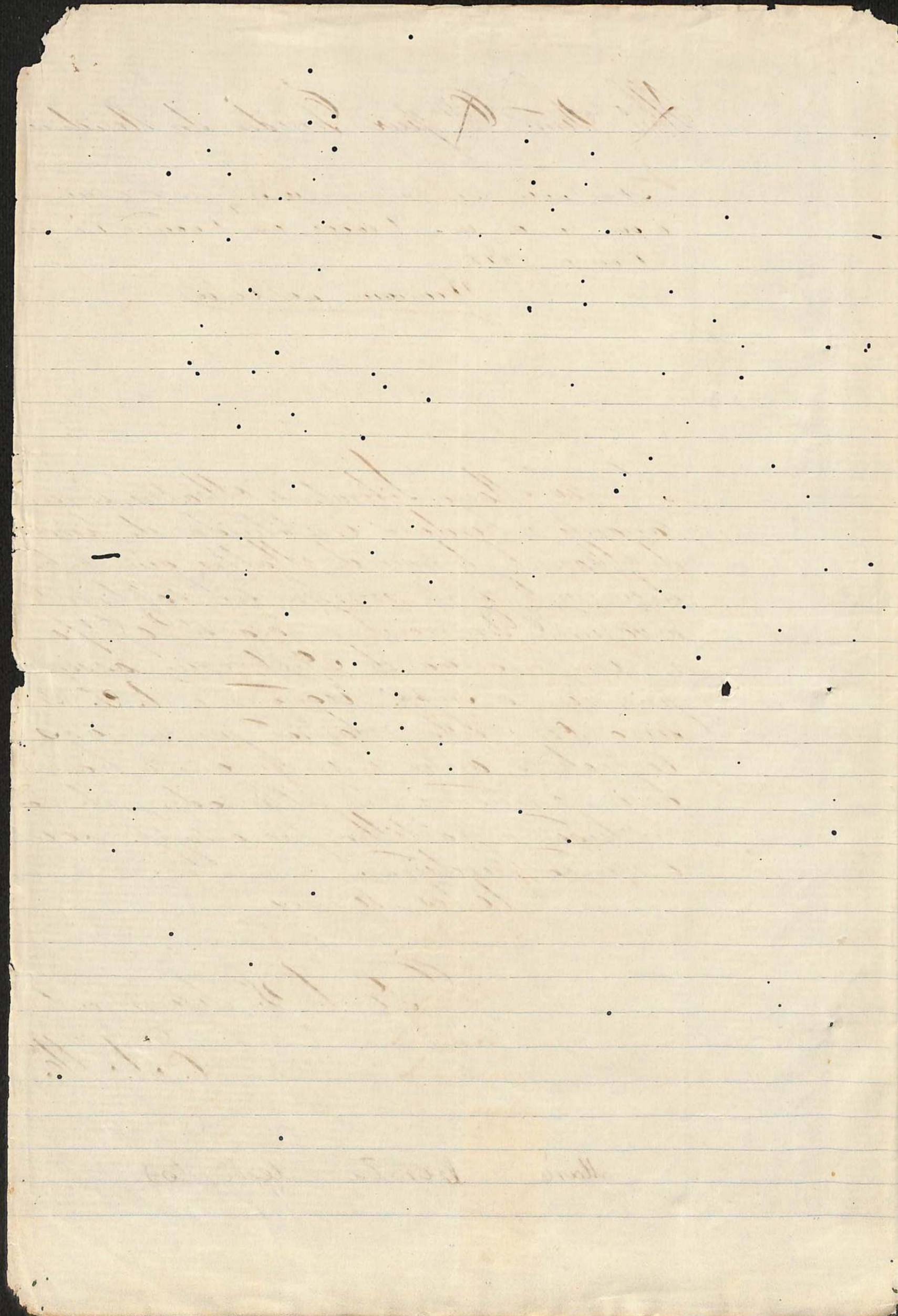
Estes termos

P. P. C. deferimento.

A. N. M.^{ca}

Maria Liberata de Mattos





N. 1



Ant. M. Andr?

Novem. 16 18



Meza de Rendas Provincial da Cidade da Laguna,
Escritorio

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto

39 \$ 000

3 por cento adicional

\$

Rs.

39 \$ 000

Exercício de 1877 - 1878

O Senr. Maria Liberata de Mattos

Pagou a quantia de trinta e nove mil seiscentos
reis

do imposto da taxa de 20% a. da mesma taxa do novo
fubeto do serviço do preto Antonio, como
herdeira instituida em testamento
de Manoel Antonio de Mattos.

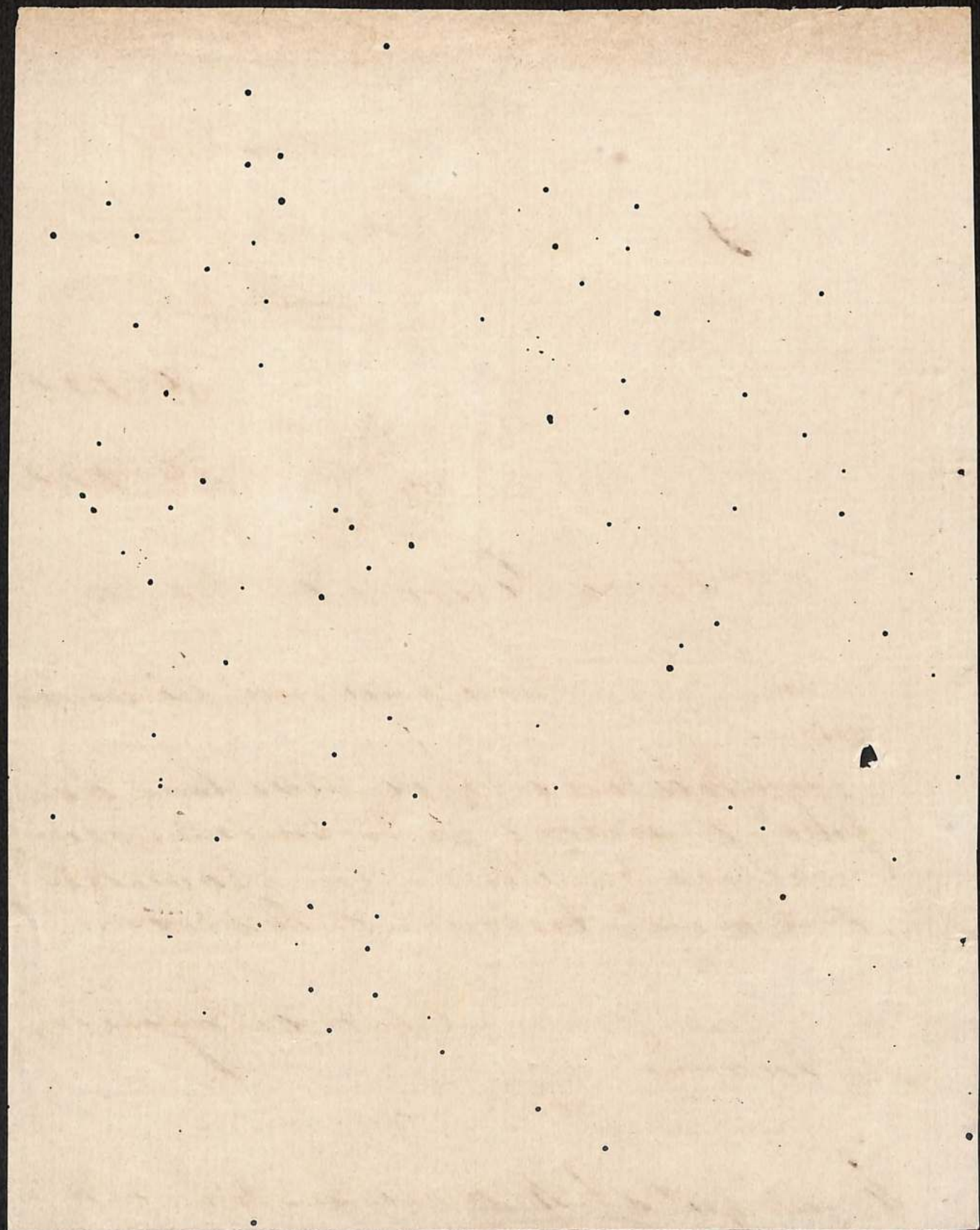
Meza de Rendas Provincial da Cidade da Laguna,
de Novembro de 1877

O Administrador,

O Escrivão,

Ernesto Sparda L. Mattos Francisco de Paula Pacheco da Silva

Typ. Lith. de Alex. Margarida



Por estes autos sido fixo de um
folha e bem assim sido proporcional
na importancia de quatro centos reis

Laguna, 1.º de Novembro de 1877

Mo. pro - 220
Cap. 40
2.600



Vicente de Paula Costa

Eligio facio estes autos conclusos ao Juiz
Revisor dos Presidios Doutor Francisco
Indoro Rodrigues da Costa, para que por
este termo. Por Vicente de Paula Costa
Procurador, Escrivão ascurio

Não excedendo os bens descritos
no presente inventario a milha
abçada, e nem havendo herdeiros
q' exijão partilhas pois os
unicamente herdeiros institui-
da a inventariante, julgo por
sentença a liquidação feita
em favor da Fazenda provin-
cial para que produza os
effeitos legais. Dando-se por
concluido o presente inventa-
rio, quando se o que nelle
se contém, pagar as custas
pela inventariante. Laguna
20 de Novembro de 1877.

Francisco Lydon Roy Costa

Data

Por vinte dias do mês de Novem-
bro de mil oitocentos setenta e
sete annos, nesta cidade da
Laguna, em meu escritório por
parte do Juiz Provedor dos Presi-
dios Doutor Francisco Isido-
ro Rodrigues da Costa me fo-
ram entregues certos autos com
a seguinte retro; a que fui
este termo. Eu Juiz de Paulo
Gomes Ribeiro, Escrivão assessorio

Certifico de fôrta intimado a
sentença retro a inventariante
e unica herdeira de Maria Libera-
ta de Mattos e ao Administrador
da Misã do Rio das Provincas
Erasmio Apparecio de Gonsalves,
em suas proprias pessoas, do
qualificadas bem sciintas.

Laguna, 21 de Novembro 1877

Ass. Juiz de Paulo Gomes Ribeiro

Conta

do Juiz

Diligencia nas avaliacões

5000

Diligenciação ou calculo

5000

6000

Continua

Transporte 2/000

 Ao Escrivão

Autuação 1/50

Notificação fl.⁹ e dilig.^a 3/500

Auto de inventario 1/500

Cartas fl.⁹ 10/860

Termos de juntados, conclusões

data de fl.⁹ e fl.⁹ 1/000

Termos de juramento e louvação fl.⁹ 8/000

Dito de encerramento fl.⁹ 1/500

Diligência ao invento.^o 3/000

Notific.^o fl.⁹ 1/000

Guia e sellos fl.⁹ 2/750

Intim.^o fl.⁹ 1/000 25/960

 Aos Avaliadores

Das avaliações, e ambos 5/000

 Ao Contador

Do calculo fl.⁹ 1/000

Preventar custas 2/000 3/000

R\$ 39/960

Laguna, 29 de novembro de 1879.

Libra
Contador

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text line.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten text line.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten number or date.

Handwritten text line.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

